



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL - 2ª REGIÃO



DESPACHO SIGA Nº TRF2-DES-2023/21355

Referência: Processo de Execução Orçamentária e Financeira Nº TRF2-EOF-2023/00132, 22/05/23 - TRF2.

Assunto: Licitação

Trata-se de procedimento administrativo instaurado, com fundamento na inexigibilidade de licitação prevista no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21, com a finalidade de renovação da assinatura anual dos seguintes serviços e produtos fornecidos pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A: ID38 Orientação por escrito em Licitações e Contratos e ID40 Zênite Fácil(contendo: Lei Anotada.com - Contratação Pública, e Web Licitações e contratos) para a Assessoria Técnica da Secretaria Geral, Secretaria de Auditoria Interna, Divisão de Contratos, Coordenadoria de Licitações e Contratos e Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca do TRF da 2ª. Região

O setor requisitante, Seção de Biblioteca – SECBLI, por meio da TRF2-SEC-2023/00124, anexou a justificativa e informações gerais acerca da contratação, bem como o Termo de Referência nº TRF2-TER-2023/00132, posteriormente alterado para o de nº TRF2-TER-2023/00159, conforme noticiado pelo TRF2-DES-2023/19076, o qual foi aprovado pela Secretaria de Atividades Administrativas, nos termos do TRF2-DES-2023/19137.

A Seção de Cotação de Preços – SCON realizou pesquisa de preços junto a órgãos públicos (TRF2-INC-2023/01073), a fim de verificar a compatibilidade do preço proposto pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A. (TRF2-CAP-2023/09776), com os praticados no mercado. Por meio do TRF2-INF-2023/04103, informa *“que os valores apresentados na proposta estão acima dos contratos firmados com a empresa Zênite Informação e Consultoria S.A. com outros órgãos públicos (TRF2-INC-2023/01073).”*, bem como que a referida empresa informara *“que estão em período de reajuste e que ainda não tem nenhum processo finalizado com os novos valores, conforme carta de reajuste para justificar a diferença de preço (TRF2-CAP-2023/11694).”*

A Divisão de Planejamento, Acompanhamento e Programação Orçamentária – DPLAN e a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Finanças – SPO (TRF2-DES-2023/20444 e TRF2-DES-2023/20496) informam que há dotação orçamentária para atendimento da despesa em tela, ressaltando, no entanto, *“Com a presente contratação, as despesas associadas ao ID 38 excederiam a cota em R\$ 306,00 (3,24%) e às associadas ao ID 40 excederiam a cota em R\$ 1.250,00 (10,82%).”*

Abertura de processo de execução orçamentária determinada pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2023/20502) que, no tocante à diferença de valores identificada nos ID 38 e 40, salientou tratar-se de montante insignificante.

A Assessoria Jurídica – AJUR, emitiu o Parecer nº TRF2-PAR-2023/00503, por meio do qual assinala a regularidade dos procedimentos adotados e opina pela

Classif. documental

30.01.01.03



TRF2DES202321355A

contratação direta da empresa em questão, por inexigibilidade de licitação, por entender que, na hipótese, há inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, inciso I, § 1º da Lei nº 14.133/21.

O Diretor -Geral, por meio do TRF2-DES-2023/21096, ratificou o parecer da AJUR, ressaltando que a empresa Zênite Informação e Consultoria S/A apresentou atestado de exclusividade, comprovando que detém a comercialização do objeto dos presentes autos, em todo o território nacional, de acordo com a Declaração emitida pelo Sindicato das Empresas de Serviços Contábeis e das Empresas de Assessoramento, Perícias, Informações e Pesquisas no Estado do Paraná - SESCOAP-PR, conforme TRF2-CAP-2023/10076, que têm validade de 90 dias a partir de 28/02/2023.

Com efeito, considerando a necessidade de se garantir a continuidade no oferecimento de serviço de suporte online na área especializada em contratação pública, notadamente para a Assessoria Técnica da Secretaria Geral, a Secretaria de Auditoria Interna, a Divisão de Contratos, a Coordenadoria de Licitações e Contratos e o Núcleo de Gestão Documental e Biblioteca deste Tribunal, a existência de dotação orçamentária para a realização da despesa em tela, bem como a regularidade dos procedimentos adotados e dos documentos apresentados, deve ser ratificado o parecer da AJUR, nos termos das informações prestadas pelo Diretor-Geral (TRF2-DES-2023/21096).

Ante o exposto, ratifico o parecer nº TRF2-PAR-2023/00503, da Assessoria Jurídica deste Tribunal, que trata da contratação direta da empresa Zênite Informação e Consultoria S/A., por inexigibilidade de licitação, no valor total de **R\$ 22.556,00** (vinte e dois mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), com fundamento no artigo 74, inciso I, § 1º, da Lei nº 14.133/21.

Encaminhe-se à SG para os devidos fins.

Rio de Janeiro, 26 de maio de 2023.

- assinado eletronicamente -

GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA
Presidente

